



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**DECRETO Nº. 81, 02 de julho de 2021**

*"PRORROGA NO MUNICÍPIO DE LAMIM A FASE DA ONDA VERMELHA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por Lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 de nº. 164, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de julho de 2021, que reclassificou de fase de abertura comercial para a região Centro-Sul do Estado de Minas Gerais para a onda vermelha,

**DECRETA:**

Art.1º. Fica reclassificada a fase de abertura comercial no Município de Lamim, ficando prorrogado os efeitos do Decreto nº. 37, de 26 de abril de 2021, mantendo-se o Município de Lamim na fase da onda vermelha do Programa Minas Consciente, até ulterior nova deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 sobre nova mudança de onda para a região centro-sul, de acordo com o Programa Minas Consciente.

Art.2º. Ficam mantidas todas as medidas de controle sanitário previstas para a onda vermelha do Programa Minas Consciente no âmbito do Município de Lamim, bem como mantidas todas as demais medidas previstas no Decreto nº. 37, de 26 de abril de 2021.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 02 de julho de 2021.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*